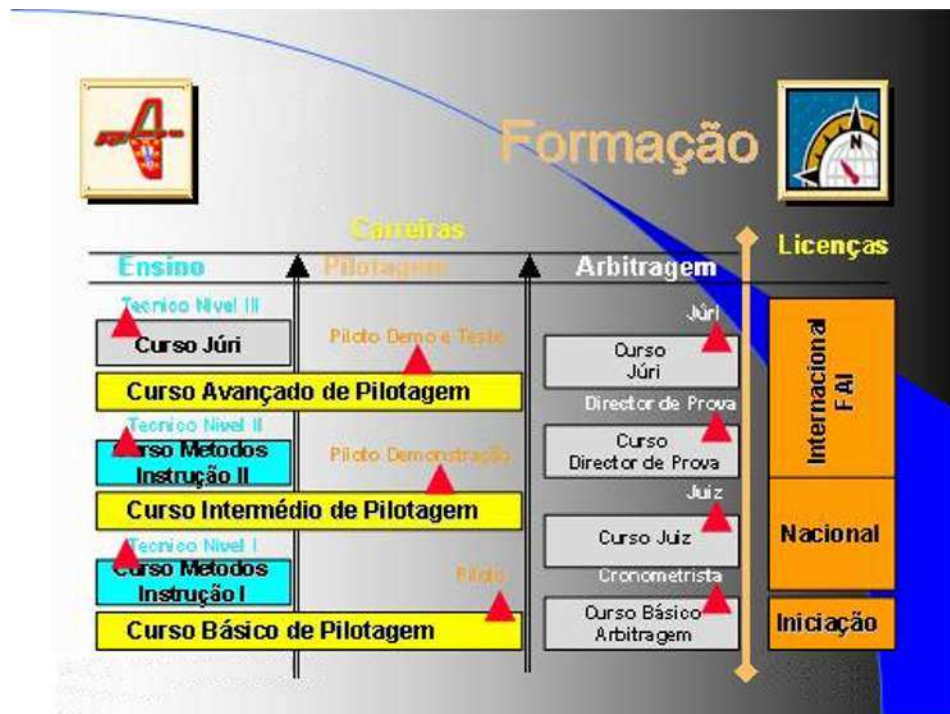


PARTE D

FORMAÇÃO - CARREIRAS NO AERODELISMO

D.1 OBJECTIVO

A crescente especialização das varias categorias e classes do aerodelismo , a necessidade de um sistema estruturado e fiável de acreditação e certificação de competências e a necessária equiparação a outras Federações de Aerodelismo a nível Europeu e Mundial , ditam a incontornável necessidade de se implementar um sistema de formação que satisfaça, integradamente, as necessidades de proficiência técnica individual dos pilotos , a dos próprios formadores e a dos quadros de prova , ligando-o intimamente com o sistema de atribuição das várias licenças ou títulos , instrumentos públicos certificadores de competências adquiridas . Nestes termos e numa perspectiva sumária, mas pragmática, pretende-se implementar o seguinte diagrama de integração:



Detalhamos a seguir o racional desta integração .

D.2 SISTEMA DE FORMAÇÃO

Foram identificadas necessidades de formação nas seguintes áreas de conhecimento:

- Pilotagem de Modelos
- Formação de Formadores / Ensino
- Arbitragem / Organização de Provas

D.3 CARREIRAS

A aquisição dinâmica e continuada de competências que o sistema de formação deverá proporcionar, permite a sistematização e levantamento de um conjunto de carreiras , inseridas nas áreas de conhecimento em que aquelas competências se adquirem , a saber:

- **Pilotagem** , com 3 categorias hierarquizadas , Piloto , Piloto de Demonstração e Piloto de Demonstração e Teste
- **Ensino** , com 3 categorias hierarquizadas , Técnico de Nível I, Técnico Nível II e Técnico de Nível III
- **Arbitragem** com 4 categorias de Quadros de Prova , Cronometrista, Juiz de Prova, Director de Prova e Júri.

A entrada nas carreiras de Pilotagem e Ensino será feita mediante frequência e aprovação do Curso Básico de Pilotagem e Curso de Técnico de Nível I , respectivamente. O acesso sequencial às categorias superiores a estas, mediante exame [ad-doc](#) , por auto-proposta do candidato ou da comissão técnica da classe respectiva , sem frequência do respectivo curso , é uma possibilidade que , contudo, carece de parecer prévio da comissão técnica da classe em questão, do Conselho Técnico e de Arbitragem e decisão favorável da Direcção da Federação , lavrada em acta , após o que o candidato se deverá então submeter , logo que possível, a exame efectuado por Técnico credenciado, de [Nível](#) idêntico ou superior ao correspondente à categoria a que se propõe o candidato.

A entrada na carreira de Arbitragem / Quadro de Prova será feita mediante frequência e aprovação no Curso Básico de Arbitragem e a ascensão às categorias superiores, mediante frequência e aprovação em cursos que permitirão o acesso sequencial às mesmas ou mediante exame [ad-doc](#) , por auto-proposta do candidato ou da comissão técnica da classe respectiva, solução que carece sempre de parecer prévio do Conselho Técnico e de Arbitragem , nos casos em que a proposta não seja por si avocada, e decisão favorável da Direcção da Federação , em todos os casos, lavrada em acta , após o que o candidato se poderá então submeter a exame efectuado por Quadro de Prova credenciado, de nível idêntico ou superior ao correspondente à categoria a que se propõe . Não se reconhecendo nesta carreira e no presente momento, volume de informação e requisitos psicotécnicos comparáveis aos necessários à Carreira de Piloto e que naturalmente sugiram uma sistematização da formação destes quadros , não se efectiva , por ora, o levantamento de um ramo diferenciado e específico na Carreira de Ensino.

As carreiras de Pilotagem e Ensino estão intimamente relacionadas resultando daí que, a carreira de Ensino é a carreira de excelência do Aeromodelismo e a única que poderá conferir o grau mais elevado , o de Técnico de Aeromodelismo de Nível III . Ambas radicam numa base comum que é o Curso Básico de Pilotagem. Do prosseguimento desta mesma linha de excelência resulta também que , a única carreira que interliga todas as outras é a de Ensino, que impõe a aprovação no Curso de Júri por parte do candidato , obrigatoriamente depois de se ter qualificado como Técnico de Nível II , para a atribuição do grau de Técnico de Nível III. Quer isto dizer que, e em regime exclusivo de excepção , é permitida a frequência directa do Curso de Júri / candidatura a Júri apenas a Técnicos de Nível II que o assim o desejem. Todas as outras categorias das demais carreiras estão sujeitas ao normal desenvolvimento da Carreira de Arbitragem.

D.4 SISTEMA DE LICENÇAS / TÍTULOS

A normalização das carreiras pressupõe o reconhecimento e validação das competências adquiridas , através de um sistema de atribuição de licenças e títulos credível . Também este sistema deverá ele próprio validar o estatuto dos iniciados conferindo-lhe condições mínimas para a frequência de formação de base, sem contudo permitir que , em tempo algum , o iniciado possa constituir-se em permanência nessa situação que se pretende transitória e pelo mais curto espaço de tempo. Neste termos e com base no sistema vigente , continuam a vigorar as seguintes licenças:

- **Iniciação** , válida [por um ano a partir da data de pedido](#). Esta é a licença do aluno na frequência do Curso Básico de Pilotagem de qualquer classe. Caso o aluno não obtenha aprovação no curso básico ou no exame [ad-doc](#) a que se proponha para obtenção do grau de piloto, no prazo máximo permitido, reiniciar-se-á o processo , com atribuição [de renovação da](#) licença , quando o aluno quiser de novo tentar a sua graduação em Piloto.
- **Nacional** . É atribuída após aprovação no exame do Curso Básico frequentado como iniciado ou no exame [ad-doc](#) a que se proponha para obtenção do Grau de piloto. É válida por 1 ano e renovável indefinidamente, por iguais períodos.
- **Internacional FAI** . É atribuída a detentores da Licença Desportiva Nacional que participem em provas internacionais, em representação nacional.

São também instituídos os seguintes títulos , materializáveis através de cartão apropriado, que atestam a validação de competências adquiridas ao longo das respectivas carreiras :

- **Carreira de Pilotagem:**

- o **Piloto** , grau obtido após aprovação no exame final do Curso Básico de Pilotagem .
- o **Piloto de Demonstração** , grau obtido após aprovação no exame final do Curso Intermédio de Pilotagem. Este é o título mínimo requerido para que um praticante possa efectuar exibições públicas da classe em que o adquiriu .
- o **Piloto de Demonstração e Teste** , grau obtido após aprovação no exame final do Curso Avançado de Pilotagem. Este é o grau mínimo exigível para a Federação possa idoneamente recomendá-lo a entidades terceiras como capaz de ensaiar , testar, liderar ou apoiar projectos de desenvolvimento de novos aeromodelos da classe em que o adquiriu.

- **Carreira de Ensino:**

- o **Técnico de [Nível I](#)** , grau obtido por um **Piloto** , após aprovação no exame final do Curso de Métodos de Instrução I. Este é o título mínimo requerido para que um praticante possa ministrar o Curso Básico de Pilotagem e efectuar exames para a atribuição do título de **Piloto** , da classe em que o adquiriu .
- o **Técnico de [Nível II](#)** , grau obtido por um **Técnico de [Nível I](#)** , **habilitado com o Curso Intermédio de Pilotagem** , detentor, portanto, do título de **Piloto de Demonstração**, após aprovação no exame final do Curso de Métodos de Instrução II. Este é o título mínimo requerido para que um praticante possa ministrar o Curso Avançado de Pilotagem e efectuar exames para a atribuição do título de **Piloto de Demonstração** , da classe em que o adquiriu .
- o **Técnico de [Nível III](#)** , grau obtido por um **Técnico de [Nível II](#)** , **habilitado com o Curso Avançado de Pilotagem** , detentor, portanto, do título de **Piloto de Demonstração e Teste**, após aprovação no exame final do Curso de Júri . Este curso poderá ter sido frequentado em qualquer altura, enquanto no desenvolvimento de uma eventual carreira de arbitragem ou então, e excepcionalmente, neste momento na sua Carreira de Ensino, sem necessitar de obter aprovação nas categorias inferiores da Carreira de Arbitragem .Quer isto dizer que este curso poderá não ser , necessariamente, o último curso frequentado antes da atribuição deste título. Este é o título mínimo requerido para que um praticante possa ministrar o Curso Avançado de Pilotagem e efectuar exames para a atribuição do título de **Piloto de Demonstração e Teste** , da classe em que o adquiriu .

- **Carreira de Arbitragem:**

- o **Cronometrista** , grau obtido após aprovação no exame final do Curso Básico de Arbitragem . Este é o grau mínimo exigível para poder examinar candidatos a este título .
- o **Juiz** , grau obtido por um **Cronometrista** , após aprovação no exame final de graduação para **Juiz** . Este é o grau mínimo exigível para poder examinar candidatos a este título .
- o **Director de Prova** , grau obtido por um **Juiz** após aprovação no exame final de graduação para **Director de Prova**. Este é o grau mínimo exigível para poder examinar candidatos a este título .
- o **Júri** , grau obtido por um **Director de Prova** após aprovação no exame final de graduação para **Júri**. Este é o grau mínimo exigível para poder examinar candidatos a este título .

Os Quadros de Prova acima referidos são formados para desempenhar as suas funções num dos seguintes grupos de classes:

- o **Voo Livre** - F1A,F1B,F1C,
- o **R/C Planadores** - F3B, F3J, F3F, STD,OPEN,DUR7
- o **R/C Acrobacia** - F3A,F3AN,F3AI ,
- o **R/C Corridas** - F3D, F3DN e F3DI
- o **R/C Helicópteros** - F3C, F3CN , F3CI
- o **Voo Circular - Acrobacia** - F2B,F2BN,F2BI
- o **Voo Circular - Corridas e Velocidade** - F2C, F2CN, F2CI, GY., MGY, PH, F2A
- o **Voo Circular - Combate** - F2D
- o **Maquetas** - F4B, F4C ,SM, ES

D.5 DISPOSIÇÕES DIVERSAS

- **Responsabilidades da Federação:**
 - o Definição dos Objectivos e dos conteúdos dos Cursos
 - o Elaboração e difusão nacional de exames uniformizados de passagem de categorias
 - o Cursos de Métodos de Instrução I e II
 - o Todos os Cursos da Carreira de Arbitragem
 - o Atribuição de Licenças e Títulos
 - o Regulamentos específicos

- **Responsabilidades dos Clubes:**
 - o Cursos Básico , Intermédio e Avançado de Pilotagem
 - o Solicitação e entrega de licenças e títulos

- A F.P.Am., promoverá, por sua própria iniciativa ou por proposta dos clubes, com a periodicidade considerada necessária os diversos cursos de formação da sua responsabilidade exclusiva , que poderão realizar-se em vários locais do país, conforme as necessidades, meios técnicos, humanos e logísticos disponibilizados pelos proponentes.

- A F.P.Am. poderá efectuar cursos de reciclagem para qualquer dos diferentes graus, para os quais poderá convidar os técnicos existentes e reserva-se o direito de considerar como inválidos, certificados de técnicos que não tenham frequentado cursos de reciclagem e conseqüentemente deixem de constituir garante da boa execução das funcionalidades inerentes aos graus para os quais estavam anteriormente credenciados.
Estes casos deverão ser analisados pelo Conselho Técnico de Arbitragem , por iniciativa própria ou por sugestão das comissões técnicas, e decididos pela Direcção da Federação.

- A Direcção da FPAm estabelecerá caso a caso as taxas a aplicar para cursos e exames.

- A F.P.Am. reconhece como Técnico de Nível III os titulares de certificados de Técnico de Aeromodelismo emitidos no passado pela D.G.A.C., atribuindo-lhes de imediato a categoria.